



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT)

Data da reunião: 06/05/2026
Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2644/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para disciplinar a oferta de produtos e serviços por telefone.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1-CCDD.	<p>O projeto acrescenta o art. 33-A ao Código de Defesa do Consumidor para vedar ao prestador de serviço de telemarketing, às operadoras e às empresas em geral a realização do serviço de ligação e de abordagem de clientes, atuais ou potenciais, por intermédio de robôs e gravações, na oferta de produtos e serviços por telefone.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com a emenda apresentada na CCDD, que altera a redação do art. 33-A para delimitar com maior precisão a conduta vedada.</p> <p>A emenda concentra a proibição nas ações ativas de telemarketing para venda de produtos ou adesão a serviços realizadas por meio de chamadas telefônicas sem intervenção humana, executadas por bots, robôs ou programas de software destinados exclusivamente a tarefas automatizadas, repetitivas e pré-definidas, mediante disparos massificados que descumpram os normativos da Anatel.</p> <p>Além disso, acrescenta o parágrafo único ao art. 33-A, que excepciona da referida proibição as ligações automatizadas e sem intervenção humana destinadas a formalizar contratação ou adesão à venda anteriormente realizada por outro canal, mecanismo identificado como “dupla checagem”.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>

Data da reunião: 06/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 2733/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.</p> <p>Autoria: Senadora Nilda Gondim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Hamilton Mourão</p>	<p>Pela aprovação do projeto, nos termos da emenda substitutiva que apresenta.</p>	<p>O projeto altera a Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) para disciplinar os compromissos de abrangência a serem assumidos pelas empresas vencedoras das licitações do direito de uso de radiofrequências associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal.</p> <p>A proposição original pretendia introduzir o art. 135-A na referida lei para condicionar a autorização e a sua renovação ao cumprimento de compromissos de abrangência que incluíssem, obrigatoriamente, a cobertura de áreas rurais desassistidas.</p> <p>O relator é favorável à proposição, na forma de emenda substitutiva que, entre outros ajustes: a) desloca a alteração normativa para o art. 165-A da Lei 9.472/1997, adequando a técnica legislativa para alocar a regra no capítulo específico sobre a autorização de uso de radiofrequência; b) retira a determinação expressa de destinação obrigatória para o atendimento exclusivo de áreas rurais, sob o fundamento de que o dinamismo tecnológico dispensa amarras legais que possam engessar a alocação dos investimentos; c) estabelece que a Agência Nacional de Telecomunicações priorize a estipulação de compromissos de interesse da coletividade, de modo a garantir o caráter não arrecadatório dos certames licitatórios; d) estipula que o valor monetário quantificado para tais compromissos de investimento deverá representar, preferencialmente, pelo menos 90% do valor mínimo fixado para a licitação da outorga.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
3	<p>PL 1153/2025</p> <p>Ementa: Cria o Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Jader Barbalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Astronauta Marcos Pontes</p>	<p>Pela aprovação do projeto, com três emendas que apresenta.</p>	<p>O PL 1153/2025 dispõe sobre a criação do Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas, com os objetivos de: a) criar espaços para que essas comunidades participem da gestão do programa; b) expandir a infraestrutura necessária para conectar as comunidades, priorizando áreas mais remotas; c) capacitar membros dessas comunidades para usar equipamentos de acesso à internet e usar as ferramentas digitais com segurança; d) incentivar projetos que usem a tecnologia da informação para aprimorar a produção e a comercialização de produtos e desenvolver outras áreas de interesse das comunidades; e e) valorizar a cultura, a tradição e o conhecimento através da criação de conteúdo digital.</p> <p>A proposição prevê ainda a criação de um Conselho Gestor, encarregado de implementar, acompanhar e avaliar o Programa, com a participação de representantes do governo federal, das comunidades beneficiadas e de outras instituições que possam contribuir para o seu funcionamento. A execução do Programa admite a participação desses entes em parceria com universidades e outras instituições brasileiras e estrangeiras capazes de contribuir. As despesas relativas ao Programa serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias da União e de doações.</p> <p>O relator é favorável à proposição, com a apresentação de três emendas de redação que promovem ajustes gramaticais e de clareza nos incisos do art. 2º do projeto.</p> <p>Observações da pauta: 1. O projeto recebeu Parecer favorável na CDH; 2. A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>

Data da reunião: 06/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PRS 18/2025</p> <p>Ementa: Institui a Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador.</p> <p>Autoria: Senador Chico Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Astronauta Marcos Pontes</p>	<p>Pela aprovação do projeto.</p>	<p>O projeto institui a Frente Parlamentar Mista de apoio às startups e ao empreendedorismo inovador. A proposição estabelece que a frente deverá: a) promover um ambiente favorável ao desenvolvimento desses empreendimentos, com segurança jurídica e menores custos de transação; b) incentivar o investimento nacional e estrangeiro no setor, regulando arranjos societários e tributários adequados; c) articular o diálogo entre universidades, institutos de ciência e tecnologia, startups e investidores; e d) monitorar o desempenho do setor a partir de indicadores específicos.</p> <p>O projeto ainda autoriza a adesão de qualquer membro do Congresso Nacional e determina que a frente será regida por regulamento interno próprio ou por decisão da maioria de seus integrantes.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
5	<p>PLP 131/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecer regime diferenciado da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidente sobre a receita bruta auferida pelas pessoas jurídicas com elevada receita que utilizam plataformas digitais.</p> <p>Autoria: Senadora Zenaide Maia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Esperidião Amin</p>	<p>Pela rejeição do projeto.</p>	<p>O projeto altera a Lei 10.833/2003 para estabelecer regime diferenciado da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidente sobre a receita bruta auferida pelas pessoas jurídicas com elevada receita que utilizam plataformas digitais.</p> <p>A proposição estabelece a incidência de uma alíquota majorada de 10,6% sobre a receita bruta mensal auferida no território nacional por empresas que atendam cumulativamente a dois critérios de faturamento: receita global superior a vinte milhões de dólares e receita nacional acima de seis milhões e quinhentos mil reais. O texto normativo define que a base de cálculo contemplará os serviços de disponibilização de interfaces digitais voltados à interação entre usuários para entrega de mercadorias ou prestação de serviços, bem como a comercialização de publicidade direcionada baseada em dados, exigindo, ainda, o cumprimento de obrigações acessórias perante a Receita Federal mesmo para empresas não enquadradas nos limites financeiros fixados.</p> <p>O relator vota pela rejeição da proposição, sob o fundamento de que a aprovação da reforma tributária (Emenda Constitucional 132/2023) e sua subsequente regulamentação (Lei Complementar 214/2025) determinaram a revogação da Cofins a partir de 2027, o que conferiria à medida uma vigência precária e limitaria severamente sua efetividade. Além disso, aponta que a criação de um tributo digital unilateral destoaria da atual diretriz de política fiscal do Estado brasileiro, que optou por aderir às soluções multilaterais da OCDE mediante a promulgação da Lei 15.079/2024, responsável por instituir o imposto mínimo global de 15% aplicável a grandes grupos multinacionais.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos após a deliberação da CCT.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 2264/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Hamilton Mourão</p>	<p>Pela aprovação do projeto com duas emendas que apresenta.</p>	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Civil da Internet (MCI) para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar. Nesse sentido, acrescenta o art. 80-A ao ECA para estabelecer que a cobertura jornalística de crimes violentos cometidos em ambiente escolar deverá respeitar as diretrizes de protocolo a ser adotado pelos veículos de comunicação. A inobservância do referido protocolo será punida nos termos do art. 254 do ECA, que sujeita o infrator a multa de 20 a 100 salários de referência, duplicada em caso de reincidência, sendo que a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias. O projeto estabelece as seguintes regras a serem minimamente observadas pelos veículos de comunicação: a) não divulgação de nome, imagem ou qualquer outro elemento que permita a identificação do autor do fato ou do suspeito de sua autoria, salvo quando de interesse para a respectiva investigação; b) não divulgação de carta, manifesto, imagem, vídeo, postagem de rede social, ou qualquer outro tipo de documento ou conteúdo em que o autor do fato ou suspeito de sua autoria descreva a motivação ou as razões para o cometimento do crime; e c) não divulgação de arma, roupa, acessório de vestuário ou qualquer outro adereço utilizado no cometimento do crime. O projeto também acrescenta o art. 21-A ao MCI para obrigar o provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdos gerados por terceiros a adotar medidas semelhantes para restringir a disseminação de conteúdos que incentivem a prática de crimes com uso de violência em ambiente escolar. O provedor de aplicações responderá subsidiariamente pelos danos decorrentes da não adoção das referidas medidas preventivas.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com duas emendas. A primeira reformula o art. 80-A do ECA para estabelecer que a divulgação, em qualquer meio de comunicação, de cobertura jornalística de crime cometido com uso de violência em ambiente escolar deverá observar protocolo destinado a evitar o incentivo à prática de atos semelhantes, elaborado pelos próprios veículos de comunicação, individualmente ou por meio de associações, em regime de autorregulação, de forma a equilibrar a liberdade de informação jornalística, os direitos de crianças e adolescentes e a necessidade de prevenir estímulos à reprodução desses crimes. Além disso, ajusta o art. 254 do ECA para aplicar a respectiva penalidade a quem divulgar tais crimes sem observar o protocolo.</p> <p>A segunda emenda altera o art. 21-A proposto para o MCI, a fim de restringir a responsabilização dos provedores às hipóteses de descumprimento de ordem judicial específica, no prazo assinalado, para limitar a disseminação de conteúdos relacionados a crimes violentos em ambiente escolar, observadas as limitações técnicas do serviço. A emenda mantém como conteúdos abrangidos aqueles que divulguem identificação de autor ou suspeito, documentos ou postagens com motivação ou razões da conduta, bem como armas, roupas ou acessórios utilizados no crime, e acrescenta obrigação para que os provedores vedem, em seus termos de serviço, a publicação de conteúdos que incentivem a prática de crimes com uso de violência em ambiente escolar.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Educação e Cultura após a deliberação da CCT.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PL 613/2021</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime condutas indevidas praticadas contra sistemas e dados informáticos.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto altera o Código Penal (CP) para tipificar como crime condutas indevidas praticadas contra sistemas e dados informáticos.</p> <p>O atual art. 154-A do CP é alterado para tipificar o crime de acesso ilegítimo a sistema informático, consistente em acessar, de qualquer forma, sem autorização legal ou do seu titular, sistema informático, com ou sem violação de mecanismo de segurança, ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. Para esse crime, é cominada a pena de detenção, de um a três anos, e multa. Conforme o § 1º, na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta prevista no caput. Nos termos do § 3º, a pena passa a reclusão, de dois a quatro anos, e multa, caso não constitua crime mais grave, se do acesso resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas [...] ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido. Essa pena pode ser aumentada de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro das informações obtidas indevidamente. Nos termos do § 5º, a pena é aumentada de um terço à metade se o crime for cometido contra os chefes do Poder Executivo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; os presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das assembleias legislativas dos estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das câmaras municipais; o presidente do Supremo Tribunal Federal; ou ainda contra dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.</p> <p>O projeto acrescenta os arts. 154-C a 154-J ao Código Penal. O art. 154-C trata do crime de interferência em dados de sistema informático, consistente em obter, adulterar ou destruir, intencional e indevidamente, sem autorização legal ou do titular, dados ou informações de sistema informático. A essa conduta é cominada a pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa.</p> <p>O art. 154-D tipifica a conduta de interferência em sistema informático, descrita como interferir, intencional e indevidamente, sem autorização legal ou do titular, no funcionamento de sistema informático, por meio da introdução, transmissão, eliminação, deterioração, modificação ou supressão de dados informáticos. A pena prevista é de reclusão, de dois a cinco anos, e multa.</p> <p>O art. 154-E introduz o crime de burla informática, caracterizado como a obtenção de vantagem ilícita mediante introdução, alteração, eliminação ou supressão indevida de dados ou informações em sistema informático ou qualquer intervenção indevida no funcionamento de sistema informático. É prevista a pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.</p> <p>No art. 154-F é descrita a conduta de falsidade informática, configurada por introduzir, alterar, eliminar ou suprimir dados, indevidamente ou mediante fraude, em sistema informático, produzindo dados não autênticos, com o fim de que sejam considerados ou utilizados para fins legais como autênticos. A pena é de reclusão, de três a seis anos, acrescida de multa, se o fato não constituir crime mais grave.</p> <p>O art. 154-G trata do crime de uso abusivo de dispositivo ou dado informático, consistente em produzir, vender, obter, possuir, importar ou distribuir, para a prática de quaisquer dos crimes previstos nos arts. 154-C a 154-F, dispositivo ou programa informático ou senha, código de acesso ou qualquer outro dado informático que permita acessar o todo ou parte de sistema informático. É prevista pena de reclusão, de um a três anos, e multa.</p> <p>Nos termos do art. 154-H, as penas dos crimes descritos nos arts. 154-A e 154-C a 154-F serão aumentadas de um a dois terços quando forem praticados contra a administração pública direta ou indireta de qualquer nível de governo, contra empresas concessionárias de serviços públicos ou quando resultarem em prejuízo econômico.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>O art. 154-I esclarece as definições de sistema informático e dado informático que devem ser utilizadas para a aplicação do disposto nos arts. 154-A e 154-C a 154-G.</p> <p>Por fim, o art. 154-J estabelece que, para a caracterização dos crimes previstos nos arts. 154-A e 154-C a 154-F, é indiferente se o sistema informático está ou não conectado à internet. Além disso, o dispositivo especifica que os referidos crimes somente se processam mediante representação, salvo quando cometidos contra a administração pública direta ou indireta de qualquer nível de governo ou contra concessionárias de serviços públicos.</p> <p>O projeto revoga o § 2º do atual art. 154-A e o art. 154-B, ambos do Código Penal. No primeiro caso, o conteúdo do dispositivo revogado foi incorporado ao inciso II do novo art. 154-H. Já para o segundo caso, prescrição equivalente encontra-se prevista no inciso II do art. 154-J.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania após a deliberação da CCT.</p>
8	<p>PL 2716/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para dispor sobre a isenção do Imposto de Importação (II), incidente sobre a comercialização de insumos, produtos, dispositivos e equipamentos necessários à pesquisa clínica, básica, experimental e translacional em oncologia clínica.</p> <p>Autoria: Senadora Dra. Eudócia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Astronauta Marcos Pontes</p>	<p>Pela aprovação do projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta.</p>	<p>O projeto altera as Leis 8.032/1990 e 8.010/1990 para conceder isenção do Imposto de Importação (II) incidente sobre reativos químicos, materiais e equipamentos de laboratório, produtos de terapia celular, recursos biológicos e ferramentas de análise de dados destinados à pesquisa clínica, básica, experimental e translacional em oncologia.</p> <p>A proposição busca reduzir os custos de importação desses itens estratégicos, com o intuito de ampliar a capacidade científica do País e estimular a realização de ensaios clínicos voltados ao enfrentamento do câncer no território nacional.</p> <p>O relator é favorável à proposição, na forma de substitutivo que, entre outros ajustes: a) determina que o Poder Executivo federal estabeleça, em regulamento, os mecanismos de governança, monitoramento e avaliação do benefício tributário, de modo a adequar a medida às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) estabelece que o referido regulamento deverá contemplar a estimativa quantitativa de beneficiários, metas de desempenho objetivas e quantificáveis nas dimensões econômicas, científicas e sociais, indicadores de transparência e a designação de um órgão responsável pelo acompanhamento dos resultados; c) condiciona a fruição da isenção tributária à efetiva publicação desse regulamento governamental; d) limita a vigência do incentivo fiscal ao prazo máximo de cinco anos, estabelecendo que uma eventual prorrogação ficará subordinada à avaliação dos resultados obtidos e ao estrito cumprimento das metas fixadas.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais após a deliberação da CCT.</p>

Data da reunião: 06/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PL 805/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para coibir a chamada "obsolescência programada" e regular o direito ao reparo.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Dr. Hiran	Pela aprovação do projeto com quatro emendas que apresenta.	<p>O PL altera o Código de Defesa do Consumidor para coibir a chamada "obsolescência programada" e regular o direito ao reparo.</p> <p>O relator é favorável ao projeto com quatro emendas que apresenta que visam a coibir o "pareamento de partes", política industrial que restringe, de modo irrazoável, a liberdade do consumidor, na medida em que o mantém vinculado ao acervo de peças e aos serviços oferecidos pelo fabricante; além de vedar, ao fornecedor de produtos ou serviços, reduzir a funcionalidade comprometendo a utilização normal do produto, de modo a impedir que o reparo seja realizado com peças do mercado secundário ou usadas, impondo ao consumidor o recurso aos serviços autorizados ou a substituição do aparelho.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor após a deliberação da CCT.</p>
10	<p>PL 3543/2025</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e 13.812, de 16 de março de 2019, para estabelecer a obrigatoriedade de alerta imediato em caso de desaparecimento de criança, de adolescente, de pessoa idosa e de pessoa com deficiência, denominado Alerta Pri.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Lei 13.812/2019 para instituir a obrigatoriedade de emissão de alerta imediato, denominado "Alerta Pri", nos casos de desaparecimento de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.</p> <p>A proposição estabelece que a emissão das notificações em massa será coordenada por autoridade previamente definida pelo Poder Executivo e atuará de forma articulada com a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e o seu respectivo Cadastro Nacional, visando garantir a padronização e a validade das informações, bem como afastar o risco de uso arbitrário de dados ou a geração de alarmes indevidos.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa após a deliberação da CCT.</p>
11	<p>PDL 516/2021</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto renova concessão outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana para a execução de serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais.</p> <p>A relatora aponta a ausência de documentos nos autos que comprovem a regularidade da entidade no que tange à exigência de residência de seus dirigentes na localidade atendida e à vedação de vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira com outras instituições, conforme exigem o parágrafo único do art. 7º e o art. 11 da referida lei.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a confirmação da regularidade da associação à época da edição da respectiva portaria de renovação.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PDL 521/2021</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Civil Filantrópica Asilo Vila do Sol para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto renova concessão outorgada à Associação Civil Filantrópica Asilo Vila do Sol para a execução de serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.</p> <p>A relatora aponta a ausência de documentos nos autos que comprovem a regularidade da entidade no que tange à apresentação do estatuto social atualizado e da ata de eleição da diretoria em exercício, do comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes, do relatório do Conselho Comunitário e da declaração atestando a conformidade das instalações e dos equipamentos da emissora.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a documentação ausente e a confirmação da regularidade da associação à época da edição da respectiva portaria de renovação.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
13	<p>PDL 973/2021</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Planalto, Estado da Bahia.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Dra. Eudócia	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto para a execução de serviço de radiodifusão comunitária no Município de Planalto, no Estado da Bahia.</p> <p>A relatora aponta a ausência de documentos nos autos que comprovem a regularidade da entidade no que tange à vedação de que a prestadora mantenha vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira em relação a outras entidades por parte de todos os seus dirigentes, conforme exige o art. 11 da Lei 9.612/1998.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a confirmação da regularidade da associação à época da edição da respectiva portaria de renovação.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
14	<p>PDL 590/2024</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Dra. Eudócia	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto renova a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda. para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina.</p> <p>A relatora aponta a ausência de documentos nos autos que comprovem a regularidade da entidade no que tange à apresentação das declarações exigidas pelo inciso XI do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/1963), referentes à capacidade financeira, à ausência de impedimentos legais, societários ou judiciais, à inexistência de operação sem outorga e ao cumprimento de normas trabalhistas constitucionais.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a cópia das referidas declarações subscritas pelo representante legal da entidade.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>

Data da reunião: 06/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p>PDL 415/2022</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Quinze de Agosto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dr. Hiran	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto renova a autorização outorgada à Associação Quinze de Agosto para a execução de serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gonçalo do Rio Preto, no Estado de Minas Gerais.</p> <p>O relator aponta a ausência de documentos nos autos que comprovem a regularidade da entidade no que tange à vedação de vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira com outras instituições, conforme o exigido pelo art. 11 da Lei 9.612/1998. Ademais, identifica a ocorrência de divergência material na nota técnica do Ministério das Comunicações em relação aos nomes registrados na ata de eleição da diretoria, além de constatar a ausência de parecer da Advocacia-Geral da União no processo de renovação da outorga.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a confirmação da regularidade da associação à época da edição da respectiva portaria, requerer manifestação conclusiva sobre o quadro de dirigentes e exigir a apresentação do competente parecer jurídico.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
16	<p>PDL 163/2025</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Luiziana, Estado do Paraná.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dr. Hiran	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico para a execução de serviço de radiodifusão comunitária no Município de Luiziana, no Estado do Paraná. O relator aponta a ausência de documentos nos autos que comprovem a regularidade da entidade no que tange à apresentação do estatuto social atualizado, da prova de maioridade e nacionalidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes, do último relatório do Conselho Comunitário e do relatório de apuração de infrações referente ao período da outorga, conforme exige o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a documentação ausente para atestar a regularidade da associação à época da edição da respectiva portaria de renovação.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
17	<p>PDL 366/2021</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Social e Beneficente de Alagoinhas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Efraim Filho	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto renova a autorização outorgada à Associação Social e Beneficente de Alagoinhas para a execução de serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia. O relator aponta a ausência de documentos nos autos que comprovem a regularidade da entidade no que tange à descrição da programação no relatório do Conselho Comunitário, à comprovação ou declaração de residência dos dirigentes na localidade atendida e à demonstração da inexistência de vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira com outras instituições, conforme o exigido pelos arts. 7º e 11 da Lei 9.612/1998.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a cópia do relatório do Conselho Comunitário com a devida descrição da programação veiculada, a comprovação de residência dos dirigentes e a confirmação da regularidade da associação à época da edição da respectiva portaria de renovação.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>

Data da reunião: 06/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p>PDL 458/2023</p> <p>Ementa: Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Santiago do Norte – ACASN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Santiago do Norte para a execução de serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, no Estado do Mato Grosso.</p> <p>O relator aponta a ausência de comprovação nos autos quanto ao cumprimento de recomendação exarada pela Advocacia-Geral da União referente à realização de pesquisa atualizada nos sistemas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para atestar a inexistência de registros de fiscalização por operação clandestina vinculados à razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas ou aos dirigentes da entidade.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a confirmação do devido atendimento à referida diligência jurídica.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
19	<p>PDL 473/2024</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som da Terra Ltda. para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Poxoréu, no Estado do Mato Grosso.</p> <p>O relator aponta a ausência de documentos nos autos que comprovem a regularidade da entidade no que tange à apresentação das declarações exigidas pelo inciso XI do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/1963), referentes à capacidade financeira, à ausência de impedimentos legais, societários, políticos ou judiciais, à inexistência de operação sem outorga e ao cumprimento de preceitos constitucionais relativos ao trabalho.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a cópia das referidas declarações firmadas pelo representante legal da entidade, a fim de complementar a instrução da matéria.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
20	<p>PDL 499/2024</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a permissão outorgada à lappe & Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto renova a permissão outorgada a lappe & Cia Ltda. para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Água Boa, no Estado do Mato Grosso.</p> <p>O relator aponta a ausência de documentos nos autos que comprovem a regularidade da entidade no que tange à sucessão societária, tendo em vista o falecimento do sócio Edgar lappe durante o procedimento administrativo, sem que tenha ocorrido a juntada do correspondente termo de inventariante ou do termo formal de partilha relativo ao seu espólio.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar os referidos documentos atinentes ao espólio, bem como a análise técnica dessa documentação no âmbito do processo de renovação da outorga.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>

Data da reunião: 06/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	<p>PDL 183/2025</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Taperoá, Estado da Paraíba.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense para a execução de serviço de radiodifusão comunitária no Município de Taperoá, no Estado da Paraíba.</p> <p>O relator aponta que a documentação acostada aos autos indica a eleição da presidente da entidade, Rosinalda Gouveia, para o cargo de vereadora no respectivo município no ano de 2024, fato que consubstancia possível vinculação político-partidária vedada pela legislação. Observa-se, contudo, que os dados relativos à composição da diretoria datam de 2016, impossibilitando afirmar se a aludida dirigente permanece nos quadros da associação.</p> <p>Assim, o relator vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a composição atualizada da diretoria da entidade, a fim de sanear os autos e viabilizar o escoreito exame da matéria.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
22	<p>OFS 39/2015</p> <p>Ementa: Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 10/2015, de que trata o PDC nº 2529/2002, referente à transferência indireta, para outro grupo de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Rádio Clube de São Domingos Ltda., no município de São Domingos - SC.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Pelo arquivamento do OFS 39/2015.	<p>Encaminha mensagem comunicando a transferência para outro grupo de cotistas do controle da Rádio Clube de São Domingos Ltda, – concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias.</p> <p>O relator vota pelo arquivamento da matéria, uma vez que a análise da documentação juntada aos autos, após as respostas a requerimentos de informações anteriores, demonstra o atendimento a todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à alteração do quadro societário.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
23	<p>OFS 2/2023</p> <p>Ementa: Encaminha, em atenção aos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição do capital social da Editora Basset Ltda.</p> <p>Autoria: Editora Basset</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Hamilton Mourão	Pelo arquivamento do OFS 2/2023.	<p>A proposição consiste em correspondência encaminhada pela Editora Basset Ltda. com o escopo de comunicar ao Senado Federal a composição de seu capital social, em aparente observância à Lei 10.610/2002.</p> <p>O relator aponta que o art. 3º da referida norma exige o envio de comunicação ao Congresso Nacional apenas nas hipóteses de efetiva alteração de controle societário, ao passo que o dever de declarar anualmente o capital social restringe-se à apresentação do documento perante os órgãos de registro comercial ou civil, nos termos do seu art. 4º.</p> <p>Assim, vota pelo arquivamento da matéria, tendo em vista que a declaração não menciona qualquer mudança no controle da empresa e se limita a informar o capital social.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>

Data da reunião: 06/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	<p>PDS 476/2012</p> <p>Ementa: Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Hamilton Mourão	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.</p> <p>O relatório indica que outrora foi solicitado ao Executivo informações sobre denúncias de possíveis irregularidades envolvendo os sócios da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. Dessa forma, o Relator apresenta requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações acerca do andamento das apurações e eventuais resultados da investigação relativa ao projeto em tela.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
25	<p>PDL 321/2021</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreira, Estado de São Paulo.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreira para a execução de serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreira, no Estado de São Paulo.</p> <p>O relator aponta a ausência de documentos nos autos que comprovem a regularidade da entidade no que tange à vedação de vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira em relação a outras entidades, conforme exige o art. 11 da Lei 9.612/1998.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a confirmação da regularidade da associação à época da edição da respectiva portaria de renovação.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
26	<p>PDL 460/2021</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educativa de Radiodifusão Santa Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.	<p>O projeto renova a autorização outorgada à Associação Educativa de Radiodifusão Santa Cruz para a execução de serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cruz das Palmeiras, no Estado de São Paulo.</p> <p>O relator aponta a ausência de documentos nos autos que comprovem a regularidade da entidade no que tange à vedação de vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira em relação a outras entidades, conforme exige o art. 11 da Lei 9.612/1998.</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a confirmação da regularidade da associação à época da edição da respectiva portaria de renovação.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>

Data da reunião: 06/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
27	<p>PDL 537/2024</p> <p>Ementa: Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, Estado do Maranhão.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Astronauta Marcos Pontes</p>	<p>Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.</p>	<p>O projeto renova a permissão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, pelo período de 2016 a 2026.</p> <p>O relator aponta irregularidade processual nos autos, uma vez que não houve edição de ato de renovação para os períodos antecedentes de 1996 a 2006 e de 2006 a 2016, consubstanciando pressuposto lógico necessário para a análise do período subsequente. Adicionalmente, verifica-se a ausência das declarações exigidas pelo inciso XI do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/1963).</p> <p>Assim, vota pela aprovação de requerimento de informações direcionado ao Ministro de Estado das Comunicações, com o escopo de requisitar a atualização do andamento dos pedidos de renovação referentes aos períodos pretéritos e a cópia das aludidas declarações subscritas pelo representante legal da entidade.</p> <p>Observações da pauta: A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>

Item	Identificação da matéria
28	<p>REQ 1/2025 - CCDD</p> <p>Ementa: Requer inclusão de convidado na Audiência Pública objeto do REQ 106/2024 - CCDD.</p> <p>Autoria: Senador Carlos Portinho</p>
29	<p>REQ 14/2026 - CCT</p> <p>Ementa: Requer a inclusão de convidado na audiência pública, objeto do REQ 6/2026-CCT, destinada a instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial”.</p> <p>Autoria: Senador Esperidião Amin</p>
30	<p>REQ 15/2026 - CCT</p> <p>Ementa: Requer a inclusão de convidado na audiência pública, objeto do REQ 6/2026-CCT, destinada a instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial”.</p> <p>Autoria: Senador Efraim Filho</p>
31	<p>REQ 16/2026 - CCT</p> <p>Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo de discutir o uso compassivo de terapias em saúde.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p>

Item	Identificação da matéria
32	<p>REQ 17/2026 - CCT</p> <p>Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, com o objetivo de debater: 1 - Papel dos Bioinsumos na matriz produtiva agrícola nacional; 2 - Redução da dependência externa de fertilizantes químicos; 3 - Redução de custos de produção e aumento da eficácia tecnológica destes produtos; 4 - Potencial Brasileiro como produtor e exportador de Bioinsumos.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.